



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## PROJETO DE LEI N.º 13/2015 DE 15 DE MAIO DE 2.015

"Cria cargos de provimento efetivo, através de concurso público, no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

### A P R O V A:

**Artigo 1º** - Ficam criados, no quadro de servidores do Município de Lutécia, os cargos abaixo discriminados, de provimento efetivo, através de concurso público:

**- 6 (seis) cargos de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, a quem compete:**

I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;

IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;

VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e

VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.

**Nota:** É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

**PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO CARGO.

**CARGA HORÁRIA:** 40 (Quarenta) Horas Semanais

**VENCIMENTOS MENSAIS:** R\$ 1.025,00 (Um mil e vinte e cinco reais).

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão, no exercício de 2015, por conta de excesso de arrecadação que se verificará no exercício e por redução de dotações de custeio, e, no exercício 2.016 constarão do orçamento, com deduções de despesas de custeio, suplementada pela via do Decreto, se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 15 de Maio de 2.015.

*Dercílio Ferreira da Costa*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossas Excelências, para apreciação por esse egrégio Legislativo, o **PROJETO DE LEI Nº 13/2015**, que cria cargos de provimento efetivo através de concurso público no quadro de servidores do Município de Lutécia e dá outras providências.

O próprio Projeto de Lei já se justifica em si mesmo, pois trata da criação dos cargos de provimento através de concurso público, apresentando as atribuições de cada um, as condições de participação e pré-requisitos, além dos vencimentos mensais.

Por outro lado, a criação destes cargos é de urgência urgentíssima, uma vez os serviços essenciais devem ser prestados a contento a favor da população, e, para tanto é necessário que o Município conste com pessoal para o mister. **Ressaltamos que as referidas criações atendem as obrigações do Município descritas no TAC (Termo de Ajuste de Conduta), firmado com Ministério Público do Estado de São Paulo.**

Assim solicitamos seja o Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação da presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 15 de Maio de 2.015.

  
Dercílio Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal